



SUS  
Sistema Único de Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

RECIBIMOS  
10/08/2007  
Haniel  
Pereira  
Haniel

Resolução nº 088/2007 – CIB

Goiânia, 09 de agosto de 2007.

**O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:**

A necessidade implantação e implementação do processo de regulação da atenção à saúde, a partir das Centrais de Regulação que integram os Complexos Reguladores da Atenção;

A Política Nacional de Regulação e a Política Nacional de Humanização;

A necessidade de estruturar uma rede de serviços de saúde, regionalizada e integrada de cuidados integrais à saúde, descentralizando a atenção à saúde;

A necessidade a adequada referência regulada para os pacientes que, tendo recebido o atendimento inicial, em qualquer nível do sistema, necessitem de acesso aos meios adicionais de atenção;

A responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e das Secretarias Municipais de Saúde em propiciar a atenção integral à saúde da população;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir o Sistema Estadual de Regulação a ser implantado em todas as regiões de saúde do estado de Goiás em conformidade com a Política Nacional de Regulação.

**Art. 2º.** O Sistema Estadual de Regulação será constituído pelos seguintes componentes:

- 1. Coordenação Estadual**, que será exercida pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde - SCATS, por meio da Gerência de Regulação e Avaliação;
- 2. Coordenações Regionais**, subordinadas aos Colegiados de Gestão Regionais, com representantes da Secretaria de Estado da Saúde e de todas as Secretarias Municipais de Saúde;
- 3. Câmara Técnica de Regulação e Protocolos**, instituída por Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde e constituída por representantes das Superintendências

das áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e sob coordenação da SCATS, por meio da Gerência de Regulação e Avaliação;

4. **Complexo Regulador Estadual**, estruturado na Gerência de Regulação e Avaliação da SCATS, constituído por: Centrais de Regulação Ambulatorial e de Internação Hospitalar que regularão as unidades sob gestão da SES; Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade – CERAC, componente estadual da Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC; e a Central de Notificação, Captação de Órgãos – CNCDO (Central de Transplantes).
5. **Complexos Reguladores Regionais**, estabelecidos preferencialmente nos municípios-sedes das regiões de saúde;
6. **Complexos Reguladores Municipais**, estabelecidos nos municípios e articulados de maneira regional.

**Art. 3º.** O Complexo Regulador Estadual, os Complexos Reguladores Regionais e os Complexos Reguladores Municipais se estruturam em rede, a **Rede de Complexos Reguladores** do Estado de Goiás, de forma a possibilitar o desenvolvimento, nas relações organizacionais, daquelas qualidades que o padrão em rede anuncia, ou seja, a descentralização, a transparência, a conectividade, o convívio produtivo entre diferentes, a autonomia, a interdependência e a produção colaborativa.

**Parágrafo Único.** A definição, a organização, as características e a missão da Rede de Complexos Reguladores do Estado de Goiás se expressam nos termos apresentados no ANEXO da presente Resolução.

**Art. 4º.** Estabelecer que o Sistema Estadual de Regulação deve ser organizado de forma que permita:

1. Garantir a universalidade, equidade e integralidade na atenção à saúde;
2. Consubstanciar as diretrizes de regionalização da atenção à saúde, mediante a utilização criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e implantação do sistema estadual e dos sistemas regionais e municipais de saúde e suas respectivas redes de atenção;
3. Contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de coleta, análise e organização dos resultados das ações e serviços de saúde, permitindo uma visão dinâmica do desempenho do Sistema Único de Saúde nos diferentes níveis de gestão;
4. Promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e a democratização das informações com a perspectiva de usá-las para alimentar estratégias efetivas e sustentáveis e orientar adequadamente o processo de decisão dos gestores;
5. Qualificar a assistência em acordo com os princípios de integralidade, qualidade e humanização.

**Art. 5º.** O financiamento do Sistema Estadual de Regulação, em conformidade com a Política Nacional de Regulação, é de natureza tripartite e depende da natureza e complexidade dos projetos, dos processos de trabalho e dos pactos estabelecidos entre os gestores.

**Art. 6º.** O sistema de informação a ser utilizado no momento é o Sistema de Regulação disponibilizado pelo Ministério o SISREG, em sua versão 3.

**Parágrafo único.** O município que optar por utilizar sistema de informação próprio e diferente do referido deverá assegurar que este seja um Sistema Web, via Internet, e



compatível com o SISREG 3; ou seja, que permita a interface com os demais complexos reguladores do Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 7º.** Os hospitais públicos, especialmente os componentes da Rede de Referência da Secretaria de Estado da Saúde, deverão estruturar os Núcleos Internos de Regulação (NIR), unidades técnicas e administrativas responsáveis pela comunicação e interface com os complexos reguladores de sua área de influência.

**Parágrafo 1º.** Os Núcleos Internos de Regulação (NIR) deverão ter uma estrutura mínima constituída por sala, computador, telefone, agentes administrativos, um médico autorizador responsável, que pode ser o Diretor Técnico da unidade, e podem contar, ainda, em conformidade com o porte da unidade, com técnicos como enfermeiros e assistentes sociais.


**Parágrafo 2º.** Os profissionais atuantes nos Núcleos Internos de Regulação (NIR) deverão ser capacitados em SISREG 3, na condição de unidades solicitantes e executantes.

**Art. 8º.** Determinar à Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde que, por intermédio da Gerência de Regulação e Avaliação, adote todas as providências necessárias à plena aplicação das recomendações contidas na presente Resolução.


**Parágrafo único.** A Gerência de Regulação e Avaliação, em parceria com a Escola de Saúde Pública deverá instituir uma política de capacitação e educação permanente das equipes atuantes em todos os âmbitos do Sistema Estadual de Regulação.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

  
**Cairo Alberto de Freitas**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB

#### REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

  
**Rodrigo César Faleiro de Lacerda**  
Secretário Munic. de Saúde de Formosa  
Vice Presidente da CIB



SUS

Sistema Único de Saúde  
Secretaria de Estado da Saúde  
Comissão Intergestores Bipartite

## ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 088/2007 – CIB

### A Rede de Complexos Reguladores

A Rede de Complexos Reguladores é um dos componentes da estratégia de regulação da atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás. A Rede tem como objetivo otimizar a oferta de serviços de saúde de consultas básicas e de especialidades, de exames de média e alta complexidade e de internações do SUS-GO para a população usuária, possibilitando um acesso mais ágil, equânime e democrático.

A implantação da Rede é fruto de um rico processo de parceria da Secretaria de Estado de Saúde com as Secretarias Municipais de Saúde de todo o Estado. A partir de entendimentos pactuados entre o gestor estadual e os gestores municipais, bem como os gerentes das unidades de saúde, respeitados os princípios de regionalização e integração, a Rede de Complexos Reguladores contribui para a promoção do atendimento às demandas de assistência à saúde em todos os níveis de atenção, facilitando o acesso mais adequado e ágil aos recursos assistenciais necessários, orientados por Protocolos de Regulação pactuados.

Cada região do Estado contará com um Complexo Regulador informatizado, alguns já implantados, outros em processo de implantação. Os Complexos serão implantados nos municípios-sedes das administrações regionais de saúde, definidos, entre outros critérios, conforme o fluxo dos pacientes na região. Poderão ainda ser implantados em municípios-chaves, especialmente os de maiores populações. A regionalização adotada foi resultante de uma pactuação entre o gestor estadual e os gestores municipais.

A Secretaria de Estado da Saúde implantará um Complexo Regulador ambulatorial e hospitalar para regular o acesso à assistência às unidades de saúde sob sua gestão.

O Complexo Regulador regula procedimentos ambulatoriais e hospitalares. Na regulação da internação hospitalar, verifica a situação dos leitos da região, em termos de ocupação, especialidades e perfil tecnológico associado, poupando o usuário da peregrinação por diferentes municípios e hospitais na busca de internação.

Os Complexos Reguladores Regionais serão assim distribuídos:

Região	Município
Central	Goiânia
Centro-Sul	Aparecida
Pireneus	Anápolis



Vale do São Patrício	Ceres
Entorno Norte	Formosa
Nordeste	Campos Belos
Entorno Sul	Luziânia
Sul	Itumbiara
Estrada de Ferro	Catalão
Sudeste	Caldas Novas
Sudoeste I	Rio Verde
Sudoeste II	Jataí
Rio Vermelho	Goiás
Oeste I	Iporá
Oeste II	São Luís de Montes Belos
Norte	Porangatu
Serra da Mesa	Uruaçu
<b>Complexo Regulador Estadual</b>	
<b>Gerência de Regulação e Avaliação</b>	

Os Complexos Reguladores são compostas por uma equipe básica formada por médicos reguladores, videofonistas e operadores de sistemas e contam com equipamentos de informática.

A Coordenação da Rede de Complexos Reguladores é exercida pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS/SES, através da Gerência de Regulação e Avaliação - GRA. A Gerência prioriza as ações voltadas para a qualificação das equipes da Rede de Complexos Reguladores e a adoção de protocolos de regulação pactuados, após amplo processo de estudos e entendimentos técnico-científicos.

### **A Missão da Rede de Complexos Reguladores**

Ao compor a estratégia de gestão da regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás, a Rede de Complexos Reguladores tem por missão agilizar e qualificar o fluxo de acesso do cidadão aos serviços e ações de média e alta complexidade em saúde, de forma organizada, colocando-se a serviço da defesa do direito à saúde e à vida.

Para tal deve exercer as seguintes funções:


1. Facilitar o acesso aos serviços de saúde existentes no Estado, de forma equânime e tecnicamente qualificada a partir da pactuação dos Protocolos de Regulação;
2. Exercer a função de alerta do Sistema de Saúde ao identificar situações que mereçam a atuação da vigilância sanitária e epidemiológica, controle, avaliação e auditoria, emitindo "sinais de alerta" em um trabalho articulado e solidário;
3. Subsidiar o processo de planejamento e gestão da saúde na produção de informações com qualidade e de forma ágil sobre a demanda por oferta de serviços de saúde e sobre o fluxo de pacientes em todo o estado, sinalizando de forma sistematizada as principais carências de

investimento tecnológico, fornecendo subsídios para o processo da Programação Pactuada Integrada (PPI);

4. Contribuir para um processo pedagógico permanente de aplicação dos Protocolos junto às unidades solicitantes e executantes, interagindo na troca de informações visando à resolutividade mais apropriada para cada caso.

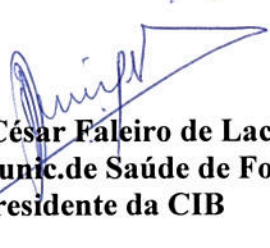
5. Instrumentalizar e apoiar o processo de regionalização e integração das ações de saúde no Estado.

#### **REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**



**Cairo Alberto de Freitas**  
**Secretário de Estado da Saúde**  
**Presidente da CIB**

#### **REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**



**Rodrigo César Faleiro de Lacerda**  
**Secretário Munic.de Saúde de Formosa**  
**Vice Presidente da CIB**